LEI nº 1.128 – de 5 de outubro de 1972.

Prorroga o prazo pra o pagamento do Imposto Predial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 (trinta e um) de outubro deste ano, o pagamento do segundo semestre do Imposto Predial.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 05 de outubro de 1972.

Ver. ALBERTO MOURA
Vice presidente da Câmara no
exercício do cargo de Prefeito